



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº DE 2015.**  
**(Do Sr. Jair Bolsonaro)**

Ficam suspensos os efeitos do inteiro teor do Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 148, de 05 de agosto de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do inteiro teor do Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 148, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Encontra-se publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 5 de agosto de 2015, o Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Sob o argumento de buscar subsídios para a “*parametrização de ações de saúde pública e de formação em saúde, por meio do dimensionamento do número de médicos, sua especialização, sua área de atuação e sua distribuição no território nacional*”, o governo federal operacionaliza a criação de um Cadastro Nacional de Especialistas, por meio do qual interferirá na especialização de profissionais médicos e os induzirá a exercer sua atividade laboral em conformidade com os desejos do Ministério da Saúde, demonstrando os anseios do PT em impor a ditadura do proletariado em nosso país.

O ato normativo ora em comento busca também o controle da Comissão Nacional de Residência Médica e de associações médicas, por meio do direcionamento na oferta de residência e de cursos de especialização, exclusivamente em conformidade com as demandas do SUS.

Por fim, o cadastro criado pelo Decreto nº 8.497/2015 tem o condão de viabilizar ao Ministério da Saúde a invasão de competência do Conselho Federal de Medicina, ao estipular que o profissional médico somente poderá ser registrado como especialista nos sistemas de informação em saúde do SUS se os dados estiverem de acordo com o que consta no Cadastro Nacional de Especialistas.

Pelo exposto, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, propomos a sustação dos atos normativos oriundos das instâncias supracitadas do Poder Executivo, a saber, o inteiro teor do Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 148, de 05 de agosto de 2015.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2015.

**JAIR BOLSONARO**

Deputado Federal – PP/RJ